



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

LEI Nº 1277/GP/CMT

EM 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município de Teixeiraópolis/Rondônia

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis – RO, com base no Parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal faz saber que depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis/RO, autorizado a conceder auxílio financeiro, para alimentação dos acompanhantes e portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise e tratamento de câncer fora do município, com prévia avaliação efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, através de estudo social de cada paciente em tratamento.

§1º A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no *caput* deste artigo fica atribuída a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise tratamento de câncer, residentes no município de Teixeiraópolis e que realizam o tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro disposto nesta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, por paciente em tratamento e acompanhante.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Parágrafo Único. O valor do auxílio financeiro poderá ser reajustado anualmente, em razão de defasagem, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica vedada a utilização de recursos provenientes de convênios de repasses do Estado e da União para pagamento do referido auxílio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Genesis Moreira da Silva, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 29/10 À 05/11/2024

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 29/10 À 05/11/2024